



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 139, de 11 de novembro de 1999.

Altera a Lei nº 1.411 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a organização do transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 09 de novembro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 14, da Lei no. 1.411 de 23 de setembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - O permissionário não poderá substituir seu veículo por outro sem prévia liberação da COMUTRAN e da Divisão de Trânsito e Transporte.

Artigo 2º - Fica acrescido o item III, ao parágrafo 2º do artigo 15, da Lei no. 1.411 de 23 de setembro de 1996, a seguir descrito:

III - "Vistoria anual do veículo feita pela Divisão de Trânsito e Transporte".

Artigo 3º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 33, da Lei no. 1.411 de 23 de setembro de 1996, abaixo discriminado:

"Parágrafo Único - Considera-se desistência do exercício da atividade, entre outras, o permissionário ou condutor de táxi que se ausentar, injustificadamente de suas atividades no ponto de estacionamento que lhe fora permitido a exploração de transporte de passageiros, pelo período superior a 30 (trinta) dias em cada exercício, sem prévia autorização da Prefeitura".

Artigo 4º - Os pontos nº 04, 07, 10 e 11, descritos no artigo 36, da Lei no. 1411 de 23 de setembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Ponto nº 04 - localizado na Praça Eugênio Lessi, com 04 (quatro) vagas":



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Ponto nº 07 – localizado na Rua Canário, esquina com a Rua Maria José Rodrigues, no Jardim Santa Lúcia, com 04 (quatro) vagas.

Ponto nº 10 – localizado na Avenida Mitiharu Tanaka, Conjunto Habitacional São José, com 04 (quatro) vagas.

Ponto nº 11 – localizado na Avenida Antonio Di Gioia, defronte a padaria, Jardim Califórnia, com 02 (duas) vagas.

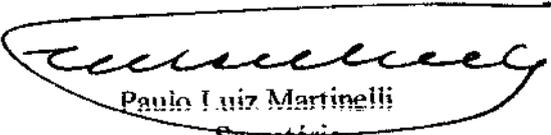
Artigo 5º - Fica extinto o ponto de nº 12, descrito no artigo 36, da Lei no. 1.411 de 23 setembro de 1996.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 2º do artigo 14, da Lei nº 1.411 de 23 de setembro de 1996.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário